



<http://www.catalao.go.gov>.
secomcatalao@gmail.com

TACIANE.PAULA*

PROTOCOLO: 2019005789 **Autuação** 19/02/2019 **Hora:** 15:37
Interessado: TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA
C.G.C.: 00.604.122/0001-97 **Data**
N. **PROT.** -
Valor: R\$ -
Assunto: NÚCLEO DE EDITAIS E PREGÕES
SubAssunto: OUTROS
Comentário: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192/2018.
SubAssunto: PROTOCOLO

PROTOCOLO	2019005789	Autuação	19/02/2019	Hora	15:37
Interessado:	TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA				
C.G.C.:	00.604.122/0001-97	Fone:			
Endereço:	RUA NASSIN AGEL	Bairr	CENTRO		
N.	Data	PROT.	-		
Valor:	R\$ -				
Assunto:	NÚCLEO DE EDITAIS E PREGÕES				
SubAssunto:	OUTROS				
Comentário:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192/2018.				
SubAssunto:	PROTOCOLO				

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO/GO, KEDNA ALVES SILVEIRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0192/2018

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Machado de Assis, nº 904, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 00.604.122/0001-97, vem, por intermédio de seu bastante procurador, mandato incluso, apresentar suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, apresentado pela empresa **LNK CARD ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI**, pelos seguintes fatos e motivos que se seguem:

I. DOS FATOS

1. A Recorrida, participou do pregão presencial em epígrafe, cujo objeto é a:

Contratação de serviços de gerenciamento de abastecimento, implantação e operação de um sistema via WEB própria da contratada com utilização de cartão magnético, que permita o fornecimento de combustíveis, com taxa de administração, através da rede de postos credenciados pela contratada para atender à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Catalão – FMS

2. Ocorre que a Recorrente, intentando a todo custo sagrar-se vencedora do certame, faz alegações infundadas sob a Recorrida, intentando ludibriar a Administração Pública, sob a extensão da penalidade de impedimento de licitar com a SCGÁS.

3. Ocorre que a I. Pregoeira ao proceder com o certame, assertivamente não vislumbrou quaisquer irregularidades, tendo em vista o claro alcance estabelecido por lei à penalidade imputada.

4. Diante disso, o Recurso apresentado não merece prosperar, **uma vez que atividade da Pregoeira foi pautada na boa-fé objetiva em relação ao**

certame, mantendo seu bom andamento e legalidade na melhor forma possível.

II. DO DIREITO

II.1 – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA LICITAR NOS TERMOS DO ART 7º DA LEI 10.520.

5. Destacamos primeiramente a r. decisão do Grupo de Trabalho da Scgás que aplicou a penalidade, juntamente com a certidão do CEIS que segue anexo:

Assim, permanece a recomendação de rescindir unilateralmente o contrato e, manter a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. suspensa de licitar e contratar com a SCGÁS, pelo período de 02 (dois) anos a partir da comunicação formal da decisão ao Licitante, sendo as presentes considerações, acompanhadas do Recurso devidamente apensado aos autos, levadas ao conhecimento e apreciação da Diretoria Executiva da

6. Observa-se que não houve qualquer descumprimento dos critérios estabelecidos em edital, não merecendo prosperar tais alegações da Recorrente visto que a inscrição no CEIS não deve ser analisada de forma descontextualizada, devendo ser *a priori* considerada simplesmente como critério informativo, devendo os órgãos Licitantes analisar dentro do caso concreto a pertinência ou não da declaração de inabilitação, de acordo com a gravidade e a extensão de cada penalidade, caso assim não fosse, não seria necessário que existissem penalidades distintas com graduação e alcances diferentes.

7. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, MS 21.750-DF, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capaz de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

"A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

"Trata-se de mandando de segurança impetrado com o intuito de suspender o registro no Portal de Transparência da CGU de penalidade administrativa aplicada a empresa com base no art. 7º da Lei n. 10.520/2002. Alega a impetrante que a publicação da penalidade a impediria de participar de processos licitatórios em qualquer órgão da administração pública, ao invés de limitar-se ao âmbito da unidade federativa em que aplicada a sanção. Inicialmente, verifica-se que, com base no Decreto n. 5.482/2005, cabe à Controladoria-Geral da União a gerência exclusiva do Portal da Transparência e, juntamente com o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a determinação de qual o conteúdo mínimo de sua página. Dentro dessas atribuições, foi editada pelo Ministro de Estado do Controle e da Transparência, a Portaria 516/2010, que

instituiu o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, prevendo, em seu art. 6º, a divulgação do cadastro por meio do sítio do Portal da Transparência e, em seu art. 7º, a possibilidade de celebrar termos de cooperação com órgãos públicos. Assim, a inclusão do nome da impetrante no Portal da Transparência e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, apenas viabiliza o acesso às informações, não sendo suficiente para causar, de per si, qualquer dano, pois o impedimento de contratar e licitar decorre da própria punição e não da publicidade. Por fim, ressalta-se que caso a parte impetrante esteja sendo indevidamente excluída de certames por outros Entes cuja decisão não se aplica, deverá topicamente buscar a tutela ao Judiciário, contra quem de direito, não tendo a mera divulgação qualquer influência”

8. Evidentemente que o fim teleológico do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta pelo Poder Público mediante disputa entre os interessados durante todo o decorrer do certame por isso, o Pregoeiro não se furtando à análise minuciosa do cumprimento dos termos do edital decidiu acertadamente por reconhecer a Recorrida como vencedora do certame.

9. Quanto a certidão do CEIS, em anexo essa traz claramente o fundamento da penalidade imputada à Recorrida, conforme trecho abaixo:

Companhia de Gás de Santa Catarina - SCGÁS
Rua Antônio Luz, nº 255 - Centro Empresarial Hoepcke - Centro
CEP 88010-410 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3229-1200
www.scgas.com.br

CERTIDÃO

Referente: Detalhamento de Penalização.
Fornecedor: Trivale Administração Ltda.
CNPJ: 00.604.122/0001-97.

Certifica-se a pedido de Trivale Administração Ltda., inscrita no CNPJ nº 00.604.122/0001-97, os seguintes detalhes referentes à penalização imposta por esta Companhia no processo administrativo ao Contrato nº PE-068/16, tendo por objeto a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e lubrificantes da frota de veículos da Companhia de Gás de Santa Catarina – SCGÁS, conforme segue:

a) A presente penalidade impede a Empresa Trivale Administração Ltda. de contratar com a SCGÁS pelo período de 2 (dois) anos, ou seja, até 07/02/2020.

b) A penalidade tem por base legal o artigo 7º da Lei nº 10.520/02, conforme no item 20 da 1ª Reunião da Diretoria Executiva da SCGÁS de 2018.

10. Resta inequívoco que o fundamento da penalidade é o art. 7º da Lei 10520/2002, dado ao fato de se tratar de Pregão, cujo texto é:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a **União, Estados, Distrito Federal ou Municípios** e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11. O formato desta sanção no âmbito do Pregão é diferente das costumeiras (concorrência, tomada de preços e convite) previstas na Lei nº 8666/93.

12. Observe-se que, o dispositivo legal narra que o licitante “ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito federal ou Município”. A expressão “ou” indica desunião, separação. Desta forma é decorrência lógica a conclusão de que a sanção terá efeito, tão somente, no ente federativo que a aplicou.

13. A penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o ente federado a que o Órgão que a aplicou qual seja, a SCGÁS, está vinculado, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como quer a Recorrente no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual e afasta qualquer extensão indevida.

14. Em recente decisão a Procuradoria do Município de São Paulo, ratificou o ora alegado, visto que a penalidade não tem extensão fora do Ente aplicador, posto que assim não há qualquer possibilidade de que esta macule o certame em questão.

15. Acerca do assunto, o jurista Marçal Justen Filho leciona:

Portanto, um sujeito punido no âmbito de um município não teria afastada sua idoneidade para participar de licitação promovida na órbita de outro ente federal. (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 5ª Ed, São Paulo: Dialética, 2009, p. 252).

16. Outrossim o jurista Fabrício Motta versou:

*a abrangência da penalidade prevista no art. 7º da Lei n. 10.520/02, há que se destacar que o impedimento de licitar e **contratar** referir-se-á à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, de acordo com a expressa dicção legal. O uso da conjunção alternativa 'ou', somado à referência à entidade política, parece espancar as dúvidas tocantes à eventual extensão da sanção a todas as esferas. (Pregão presencial e eletrônico, Belo Horizonte: Fórum, 2006, pags. 155-156).*

17. Vale destacar ainda e não menos importante a própria orientação do Governo de Santa Catarina (em anexo) a respeito do alcance e a forma de interpretação das penalidades imputadas por eles aos contratados. Na orientação técnica a Auditoria de Licitações da Secretaria de Estado da Fazenda, deixa claro que quando a sanção for suspensão pela Lei do Pregão, o alcance é restrito ao Ente federado ou seja, ao Estado de Santa Catarina, não vinculando quaisquer outros órgãos em outros Estados, conforme documento na íntegra em anexo.



**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 0005/14

Florianópolis, 05 de dezembro de 2014.

Orienta os órgãos, autarquias e fundações públicas, bem como as empresas estatais dependentes da Administração Pública Estadual, quanto a procedimentos para consulta obrigatória ao Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Suspensas e Inidôneas (CEIS) e implicações advindas da contratação de empresa ou profissional declarado inidôneo. (SEF 21699/2013)

**GOVERNO
DE SANTA
CATARINA**

Secretaria de Estado da Fazenda
Diretoria de Auditoria Geral
Gerência de Auditoria de Licitações e Contratos

Tabela 1 – Alcance das sanções cadastradas no CEIS

SANÇÃO	ABRANGÊNCIA DA SANÇÃO	ALCANÇA O ESTADO DE SANTA CATARINA
Impedimento - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do Pregão	Extrapola o órgão aplicador para abarcar todo e qualquer órgão/entidade do ente federado a que estiver vinculado o órgão/entidade aplicador da sanção.	SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA.
Impedimento - Lei do RDC	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei de Licitações	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Inidoneidade - Lei Orgânica do TCU	Adstrita aos órgãos/entidade da Administração Pública Federal.	NÃO
Proibição - Lei Ambiental	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Antitruste	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei de Improbidade	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Proibição - Lei Eleitoral	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM
Suspensão - Legislação Estadual	Extensiva a todos os órgãos/entidades do ente federado (Estados).	NÃO
Suspensão - Lei de Licitações	Adstrita ao órgão/entidade aplicador da penalidade.	NÃO (REGRA GERAL)
Suspensão e Impedimento - Lei de Acesso à Informação	Extensiva a todos os órgãos/entidades da União, Estados, DF e Municípios.	SIM

Conforme Tabela 1, caso o fornecedor que pretenda participar de procedimentos licitatórios/contratar (ainda que de forma direta²) com órgãos ou entidades pertencentes ao Poder Executivo do Estado de Santa Catarina tenha sido sancionado com penalidade que alcance o Estado de Santa Catarina, ou seja, aquelas que apresentam "SIM"; "NÃO, A NÃO SER QUE SEJA APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA"; ou "SOMENTE SE FOR APLICADA POR ÓRGÃOS/ENTIDADES PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SANTA CATARINA" na coluna "Alcance o Estado de Santa Catarina", a referida inscrição trará implicações a seguir descritas.

18. Além de todo o exposto, a finalidade precípua da licitação é garantir à Administração a seleção da proposta que se revele mais vantajosa e conveniente, em função dos critérios previamente estabelecidos e divulgados, sempre respeitando os Princípios norteadores do sistema jurídico, especialmente o Princípio da Isonomia entre os licitantes.

19. Esses são os fins buscados pelo certame licitatório e que se encontram previstos no artigo 3º da Lei nº 8.666/93, vinculado diretamente ao art.37 da C.R., que dispõe: "a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos".

20. Extraí-se do texto normativo que a licitação objetivou a realização, pela Administração, do contrato de melhor qualidade e menor preço com o particular, e foi o que de fato ocorreu no presente certame, onde foram assegurados os princípios da Isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório.

21. Sobre o assunto, preleciona Marçal Justen Filho¹:

"(...) É necessário, assegurando o tratamento idêntico e equivalente a todos os licitantes, possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa. Não é cabível excluir propostas vantajosas ou potencialmente satisfatórias apenas por apresentarem defeitos irrelevantes ou porque o "princípio da isonomia" imporia tratamento de extremo rigor. A isonomia não obriga adoção de formalismo irracional. Atende-se ao princípio da isonomia quando se assegura que todos os licitantes poderão ser beneficiados por idêntico tratamento menos severo. Aplicando o princípio da proporcionalidade, poderia cogitar-se até mesmo de correção de defeitos secundários nas propostas dos licitantes. A vedação à discriminação injustificada não importa proibição de superar defeitos menores, irregularidades irrelevantes e outros problemas encontrados na atividade diária de seleção de propostas."

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 10ed. São Paulo: Dialética, 2004. P.49/50

22. Justamente por isso, a Instrução Normativa nº 02, de 11 de outubro de 2010 (que rege os Pregões Eletrônicos Compranet) preconizou no § 1º do artigo 40 que o alcance da suspensão temporária fica restrita ao órgão público que penalizou, a saber:

§ 1º A aplicação da sanção prevista no inciso III deste artigo impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos, **no âmbito do órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção.** (Grifo e negrito nosso)

23. A Certidão correlata a qual segue anexa, ratifica todas as alegações aqui firmadas, bem como as constantes na decisão administrativa, posto que a penalidade aplicada é tão somente capaz de atingir o Órgão que a aplicou, qual seja a SCGÁS, ou no máximo os órgãos públicos do Estado de Santa Catarina, não podendo qualquer outro Órgão aplicar por conta própria ou distorcer, como feito no presente caso, o conteúdo da penalidade, posto que totalmente pontual, devendo ser afastada toda e qualquer extensão indevida.

24. Desta feita, é evidente que inexistente qualquer óbice no sentido preconizado (podendo a empresa Recorrida Licitar, contratar, etc.), nos termos a Lei, vez que a abrangência da penalidade aplicada se circunscreve "apenas e tão somente" em relação ao ente do qual faz parte a SCGAS, sendo que qualquer entendimento contrário encontraria óbice intransponível na própria legislação supra citada e no princípio constitucional da legalidade, conforme estabelece o art. 37 da CRFB.

25. Segue a mesma linha de entendimento o STJ em julgado recente, quanto entende não ser vinculante, mas meramente informativo as declarações de sanções constantes no CEIS, sendo que por si só não devem ser capazes de impedir a participação em certame e nem mesmo causar prejuízo às empresas.

PRIMEIRA SEÇÃO

PROCESSO

MS 21.750-DF, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, por unanimidade, julgado em 25/10/2017, DJe 07/11/2017

RAMO DO DIREITO

DIREITO ADMINISTRATIVO

TEMA

Mandado de segurança. Penalidade aplicada com base na Lei n. 10.520/2002. Divulgação no Portal da Transparência gerenciado pela CGU. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS. Caráter informativo.

DESTAQUE

A divulgação do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS pela CGU tem mero caráter informativo, não sendo determinante para que os entes

federativos impeçam a participação, em licitações, das empresas ali constantes.

26. Assim, assertivamente a Pregoeira pautou sua decisão no melhor direito possível, posto que tal proceder é consoante às disposições editalícias, bem como às determinações legais e jurisprudenciais.

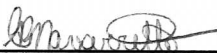
III – DO PEDIDO

37. Por todo o exposto, diante dos fatos narrados, requer que seja negado provimento ao recurso, tendo em vista a decisão acertada da Pregoeira na condução de todo o processo, a vinculação ao Edital por parte da Recorrida e especialmente quanto ausência de impedimento de licitar com os demais Órgão e Ente da Administração pública que não sejam a SCGÁS, seja , sob pena de flagrante ofensa aos princípios da vinculação ao objeto, isonomia, moralidade e legalidade.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Uberlândia-MG para Catalão-GO, 19 de fevereiro de 2019.

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.



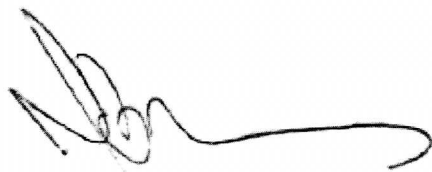
OAB/ GO 49.024

OUTORGANTE(S): TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado regularmente inscrita no CNPJ/MF sob n. 00.604.122/0001-97, com sede na Rua Machado de Assis, n. 904, centro, na cidade de Uberlândia-MG, CEP 38400-112, neste ato representado por seu(s) administrador (es) abaixo indicado(s).

OUTORGADO(S): WANDERLEY ROMANO DONADEL, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-MG sob nº 78.870 e CPF/MF sob nº 824.269.021-91, integrante da sociedade de advogados Romano Donadel e Advogados Associados, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 2.169, com endereço à Av. dos Vinhedos, 200, conj. 4, Morada da Colina, Gávea Office, Uberlândia – MG, CEP 38411-159.

PODERES: amplos e gerais para o foro em geral, representar o(s) outorgante(s) em qualquer juízo, instância, tribunal ou repartição pública, usando os poderes da cláusula *ad judicia*, inclusive para receber e dar declarações, concordar ou discordar com custas, variar de ações, desistir, representar o(s) outorgante(s) na tentativa de conciliação prevista no CPC, art. 359, juntar ou retirar documentos, usar os recursos legais, enfim, representando e promovendo o que interesse for do(s) outorgante(s), podendo substabelecer com reserva de poderes, e assim, tudo mais que julgar necessário e útil ao bom e fiel cumprimento do presente mandato ao que tudo dará(ão) o(s) outorgante(s) por firme e valioso, ressaltando que: (a) o outorgado poderá transigir, desistir, receber e dar quitação e firmar compromisso e substabelecer, com ou sem reserva de iguais, os poderes aqui conferidos; (b) na hipótese do outorgado renunciar ao presente mandato, esse mesmo mandato será considerado automaticamente revogado em relação a todos os demais nomeados e substabelecidos com reservas de iguais após o decurso do prazo legal (Lei nº 8.906/94, art. 5º, § 3º); (c) no caso de desligamento de qualquer dos nomeados ou substabelecidos do escritório Romano Donadel e Advogados Associados, o presente mandato será automaticamente considerado revogado em relação a ele(a) e (d) esta procuração não implica poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; este instrumento é outorgado especificamente para defender os interesses mediante protocolo de Contrarrazões de Recurso Administrativo em face do município de Catalão/GO.

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2019.



TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

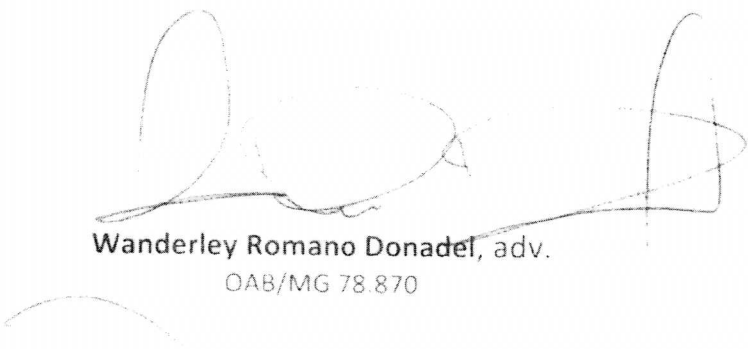
SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, COM RESERVA de iguais, os poderes por mim recebidos de **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.** nestes autos, a Dr.(a) Família de Paula Navarette,
OAB/GO nº 49.034 com escritório à Rua Maxine Ugel, Centro, Catalão - GO,
para que bem e fielmente desempenhe seu mister na defesa dos interesses do outorgante, mediante protocolo de Contrarrazões de Recurso Administrativo em face do município de Catalão/GO.

Ao fazer (em) uso dos seus poderes os concedidos, o(s) substabelecido(s) declara(m)-se ciente(s) quanto à extensão e forma de todo o contido na procuração.

Registre-se com a merecida ênfase, que somente o subscritor desta tem poderes para recebimento válido de intimações, nos termos do artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil – CPC sob pena de nulidade.

Uberlândia-MG, 19 de fevereiro de 2019.


Wanderley Romano Donadel, adv.
OAB/MG 78.870



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

31204650262

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J163901389546

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

UBERLANDIA

Local

21 Novembro 2016

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

(assinatura)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo			
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data	
16/648.471-7	J163901389546	10/11/2016	
Identificação do(s) Assinante(s)			
CPF	Nome		
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA		
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES		



**27ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

CNPJ: 00.604.122/0001-97

NIRE: 3120465026-2

SÍNTESE:

- I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;**
- II - INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Por este Instrumento Particular de Alteração Contratual, as partes:

JOÃO BATISTA RODRIGUES, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-295.891 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 350.113.606-44, residente e domiciliado na Avenida Uirapuru, nº 267, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.412-166; e

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.703.808/0001-02, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3130010061-8, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Sala Jatubá, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.400-112, neste ato representada por seus diretores, JOÃO BATISTA RODRIGUES, já acima qualificado, e SIMÔNIO FREITA DA SILVA, brasileiro, empresário, casado sob o regime de separação parcial de bens, portador da carteira de identidade RG nº M-7.934.672 (SSP/MG), inscrito no CPF/MF sob o nº 004.991.726-98, residente e domiciliado na Rua Bento Gonçalves, nº 509, Bairro Nossa Senhora das Graças, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.402-004;

Únicos Sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.604.122/0001-97, registrada na Junta Comercial de Minas Gerais sob o nº 3120465026-2, em 11/04/1995 e a última Alteração Contratual registrada sob o nº 5805325 em 29/07/2016, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro, na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP: 38.400-112;

Têm entre si, de comum acordo, ajustada a presente Alteração Contratual, dentro das condições estipuladas e estabelecidas nas cláusulas a seguir transcritas, com obediência à legislação pertinente, que se obrigam a cumprir e respeitar.

I - ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

1.1. Os Sócios Quotistas decidem, à unanimidade, alterar a Cláusula XIII do Contrato Social, **que antes era:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade e ainda o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais", **e agora passa a vigorar com a seguinte redação:** "XIII - Do Impedimento de Uso da Denominação Social: Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para a prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade e ainda o uso

Página 1 de 7



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(assinatura)

ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhas aos objetivos sociais, exceto em favor de empresas de mesma composição societária ou grupo empresarial.”

II - DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1. Restam inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato Social que não foram afetadas expressamente por esta Alteração do Contrato Social.

2.2. Objetivando incorporar as alterações promovidas através deste instrumento, os Sócios Quotistas que ora compõem a Sociedade, à unanimidade e de comum acordo, resolvem consolidar as cláusulas contratuais, modificando as atingidas e conservando as inalteradas.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA.

I - Da Denominação, da Sede, do Foro e da Filial

A Sociedade atua sob a denominação de TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., com sede, foro e estabelecimento em Uberlândia (MG), Rua Machado de Assis, 904, Centro, CEP 38.400-112.

Parágrafo Único. A Sociedade mantém filiais nos seguintes endereços:

Filial 01: Foro e estabelecimento em Goiânia, Estado de Goiás, à Rua 06, nº 370, Sala 502, Setor Oeste, CEP 74.115-070, registrada na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 5290050385-1, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0003-59.

Filial 02: Foro e estabelecimento em Belém, Estado do Pará, à Travessa Quintino Boicaúva, nº 1.127, 2º Andar, Ed. Maranata, CEP 66.053-240, registrada na Junta Comercial do Pará sob o NIRE nº 15900380112, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.604.122/0004-30.

II - Do Objeto Social

A Sociedade tem como objeto:

1. Prestação de Serviços de Administração através de cartão magnético de:

1.1 Benefícios previstos pelo PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador):

1.1.1. Alimentação;

1.1.2. Refeição;

1.2. Convênio;

1.3. Combustível e Abastecimento;

1.4. Private;

1.5. Controle e Gestão de Frota;

1.6. Controle e Gestão de Manutenção de Frota;

1.7. Gestão de Fretes.

2. Prestação de serviços especializados:

2.1. Serviço de monitoramento e rastreamento de veículos e bens;

2.2. Gestão e controle de frotas e equipamentos;

3. Locação de pessoal associada à gestão de frotas, fretes, monitoramento, rastreamento e manutenção.

4. Operação de Cartão de Débito.



O falecimento de qualquer um dos sócios, não dissolverá a Sociedade, podendo a mesma continuar com a nomeação do (a) viúvo (a), ou na falta, ser nomeado (a) um (a) filho (a) maior do falecido que o representará na Sociedade, porém sem direito ao uso da denominação social e, não convindo à Sociedade seja pelos sócios remanescentes, seja pelo sócio nomeado, os haveres daquele ou destes, serão pagos de conformidade com a cláusula VIII do presente instrumento.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação a seu sócio; art. 1028 e art. 1031 da Lei 10.406-02.

VIII - Da Retirada de Sócio

Os haveres do sócio que pretenda se retirar ou de quem o represente na Sociedade, serão calculados por balanço que se procederá ao final do prazo constante da Cláusula seguinte (IX), os quais serão pagos em 04 (quatro) parcelas trimestrais, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, sendo a primeira parcela vencível em 03 (três) meses após o citado balanço.

IX - Do Aviso de Retirada de Sócio

O sócio que pretenda retirar-se da Sociedade deve comunicar por escrito, com antecedência de 02 (dois) meses, ficando esse prazo reduzido para 01 (um) mês, caso a pretensão de retirada seja do nomeado de algum sócio pré-morto.

X - Da Cessão de Quotas

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda formalizando, se realiza cessão delas, a alteração contratual pertinente.

XI - Da Criação e Existência de Filiais

Os quotistas poderão criar ou suprir filiais, escritórios, sucursais, agências ou representantes em qualquer localidade do país.

XII - Da Administração

A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pelos Sócios Quotistas, composta por até 04 (quatro) membros, sócio(s) ou não sócio(s), investidos em termos apartados, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos e destituíveis a qualquer tempo, sendo designados: (a) Diretor Presidente; (b) Diretor Administrativo e Financeiro; (c) Diretor de Produtos e (d) Diretor de Planejamento e Gestão.

I - Compete ao Diretor Presidente a responsabilidade pela representação geral da Sociedade; pela administração executiva dos negócios sociais, pela condução, orientação, fiscalização e coordenação das operações comerciais, pelo desenvolvimento e administração tecnológica, comercial e de mercado, bem como pela definição de políticas, diretrizes e estratégias comerciais;

II - Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro a responsabilidade pela direção, supervisão, fiscalização e coordenação das operações e atividades administrativas e financeiras da Sociedade; e o estímulo à implementação e supervisão das atividades relacionadas à segurança dos processos operacionais;



IV - Compete ao Diretor de Planejamento e Gestão a responsabilidade pela implementação da estratégia empresarial por meio de planejamento, gestão, estudos de viabilidade e acompanhamento a fim de assegurar que as operações da Sociedade sejam realizadas em conformidade com as normas ditadas pelos órgãos reguladores, pela lei e documentos societários, no interesse da Sociedade; controlar os projetos aprovados e oferecer suporte às áreas envolvidas; e elaborar e controlar relatórios de resultados e indicadores de performance.

Parágrafo Segundo - Caso o mandato se encerre sem que novo diretor/administrador seja investido no cargo ou sem que haja reeleição do diretor/administrador pelos sócios quotistas, ele permanecerá em seu cargo até a posse de seu substituto ou do ato de reeleição.

Parágrafo Quarto – Para a representação da Sociedade, exclusivamente, nas hipóteses abaixo, também será permitida a assinatura isolada de um sócio quotista ou de um procurador com poderes especiais:

- Parágrafo Quinto – O Diretor Presidente substitui o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Produtos e o Diretor de Planejamento e Gestão em suas ausências e impedimentos temporários, acumulando as funções próprias e a do diretor substituído;

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166434717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

1002-1004-1005-1006-1007-1008-1009-1010-1011-1012-1013-1014-1015-1016-1017-1018-1019-1020-1021-1022-1023-1024-1025-1026-1027-1028-1029-1030-1031-1032-1033-1034-1035-1036-1037-1038-1039-1040-1041-1042-1043-1044-1045-1046-1047-1048-1049-1050-1051-1052-1053-1054-1055-1056-1057-1058-1059-1060-1061-1062-1063-1064-1065-1066-1067-1068-1069-1070-1071-1072-1073-1074-1075-1076-1077-1078-1079-1080-1081-1082-1083-1084-1085-1086-1087-1088-1089-1090-1091-1092-1093-1094-1095-1096-1097-1098-1099-1100-1101-1102-1103-1104-1105-1106-1107-1108-1109-1110-1111-1112-1113-1114-1115-1116-1117-1118-1119-1120-1121-1122-1123-1124-1125-1126-1127-1128-1129-1130-1131-1132-1133-1134-1135-1136-1137-1138-1139-1140-1141-1142-1143-1144-1145-1146-1147-1148-1149-1150-1151-1152-1153-1154-1155-1156-1157-1158-1159-1160-1161-1162-1163-1164-1165-1166-1167-1168-1169-1170-1171-1172-1173-1174-1175-1176-1177-1178-1179-1180-1181-1182-1183-1184-1185-1186-1187-1188-1189-1190-1191-1192-1193-1194-1195-1196-1197-1198-1199-1200-1201-1202-1203-1204-1205-1206-1207-1208-1209-1210-1211-1212-1213-1214-1215-1216-1217-1218-1219-1220-1221-1222-1223-1224-1225-1226-1227-1228-1229-1230-1231-1232-1233-1234-1235-1236-1237-1238-1239-1240-1241-1242-1243-1244-1245-1246-1247-1248-1249-1250-1251-1252-1253-1254-1255-1256-1257-1258-1259-1260-1261-1262-1263-1264-1265-1266-1267-1268-1269-1270-1271-1272-1273-1274-1275-1276-1277-1278-1279-1280-1281-1282-1283-1284-1285-1286-1287-1288-1289-1290-1291-1292-1293-1294-1295-1296-1297-1298-1299-1300-1301-1302-1303-1304-1305-1306-1307-1308-1309-1310-1311-1312-1313-1314-1315-1316-1317-1318-1319-1320-1321-1322-1323-1324-1325-1326-1327-1328-1329-1330-1331-1332-1333-1334-1335-1336-1337-1338-1339-1340-1341-1342-1343-1344-1345-1346-1347-1348-1349-1350-1351-1352-1353-1354-1355-1356-1357-1358-1359-1360-1361-1362-1363-1364-1365-1366-1367-1368-1369-1370-1371-1372-1373-1374-1375-1376-1377-1378-1379-1380-1381-1382-1383-1384-1385-1386-1387-1388-1389-1390-1391-1392-1393-1394-1395-1396-1397-1398-1399-1400-1401-1402-1403-1404-1405-1406-1407-1408-1409-1410-1411-1412-1413-1414-1415-1416-1417-1418-1419-1420-1421-1422-1423-1424-1425-1426-1427-1428-1429-1430-1431-1432-1433-1434-1435-1436-1437-1438-1439-1440-1441-1442-1443-1444-1445-1446-1447-1448-1449-1450-1451-1452-1453-1454-1455-1456-1457-1458-1459-1460-1461-1462-1463-1464-1465-1466-1467-1468-1469-1470-1471-1472-1473-1474-1475-1476-1477-1478-1479-1480-1481-1482-1483-1484-1485-1486-1487-1488-1489-1490-1491-1492-1493-1494-1495-1496-1497-1498-1499-1500-1501-1502-1503-1504-1505-1506-1507-1508-1509-1510-1511-1512-1513-1514-1515-1516-1517-1518-1519-1520-1521-1522-1523-1524-1525-1526-1527-1528-1529-1530-1531-1532-1533-1534-1535-1536-1537-1538-1539-1540-1541-1542-1543-1544-1545-1546-1547-1548-1549-1550-1551-1552-1553-1554-1555-1556-1557-1558-1559-1560-1561-1562-1563-1564-1565-1566-1567-1568-1569-1570-1571-1572-1573-1574-1575-1576-1577-1578-1579-1580-1581-1582-1583-1584-1585-1586-1587-1588-1589-1590-1591-1592-1593-1594-1595-1596-1597-1598-1599-1600-1601-1602-1603-1604-1605-1606-1607-1608-1609-1610-1611-1612-1613-1614-1615-1616-1617-1618-1619-1620-1621-1622-1623-1624-1625-1626-1627-1628-1629-1630-1631-1632-1633-1634-1635-1636-1637-1638-1639-1640-1641-1642-1643-1644-1645-1646-1647-1648-1649-1650-1651-1652-1653-1654-1655-1656-1657-1658-1659-1660-1661-1662-1663-1664-1665-1666-1667-1668-1669-1670-1671-1672-1673-1674-1675-1676-1677-1678-1679-1680-1681-1682-1683-1684-1685-1686-1687-1688-1689-1690-1691-1692-1693-1694-1695-1696-1697-1698-1699-1700-1701-1702-1703-1704-1705-1706-1707-1708-1709-1710-1711-1712-1713-1714-1715-1716-1717-1718-1719-1720-1721-1722-1723-1724-1725-1726-1727-1728-1729-1730-1731-1732-1733-1734-1735-1736-1737-1738-1739-1740-1741-1742-1743-1744-1745-1746-1747-1748-1749-1750-1751-1752-1753-1754-1755-1756-1757-1758-1759-1760-1761-1762-1763-1764-1765-1766-1767-1768-1769-1770-1771-1772-1773-1774-1775-1776-1777-1778-1779-1780-1781-1782-1783-1784-1785-1786-1787-1788-1789-1790-1791-1792-1793-1794-1795-1796-1797-1798-1799-1800-1801-1802-1803-1804-1805-1806-1807-1808-1809-1810-1811-1812-1813-1814-1815-1816-1817-1818-1819-1820-1821

XVI - Das Alterações Contratuais

Todas e quaisquer alterações contratuais, independentes de sua finalidade, só poderão ser efetuadas com o consentimento e assinatura de todos os quotistas e ou de quem os represente na Sociedade.

XVII – Da Declaração de Capacidade para a Administração

O (s) Administrador (es) declara (m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido (s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, Lei 10.406/02).

XVIII – Da Aplicação supletiva da Lei 6.404/76

As omissões do presente Contrato Social, serão resolvidas em conformidade com as normas aplicáveis às sociedades limitadas, previstas na Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, regendo-se supletivamente pelas normas da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

XIX – Do foro

Fica eleito o foro da comarca de Uberlândia (MG) para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente de forma digital.

Uberlândia, 03 de novembro de 2016.

JOÃO BATISTA RODRIGUES
(assinado digitalmente)

VALEINVEST PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A
João Batista Rodrigues Simônio Freita da Silva
(assinado digitalmente) (assinado digitalmente)





Identificação do Processo

Identificação do(s) Assinante(s)Página 1 de 1

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

(00000000) = 10/10



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, de nire 3120465026-2 e protocolado sob o número 16/648.471-7 em 10/11/2016, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6123438, em 21/11/2016. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Diego Gontijo Veloso.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
004.991.726-98	SIMONIO FREITA DA SILVA
350.113.606-44	JOAO BATISTA RODRIGUES

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

COPIA AUTENTICADA



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	
072.251.266-01	DIEGO GONTIJO VELOSO	
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM	

Belo Horizonte. Segunda-feira, 21 de Novembro de 2016



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6123438 em 21/11/2016 da Empresa TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA, Nire 31204650262 e protocolo 166484717 - 10/11/2016. Autenticação: D189A3D9E3E989D6F2066C9B947A6F17BC63C8. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 16/648.471-7 e o código de segurança r8S5 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/11/2016 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

10/11/2016